



PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO N° 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 225/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Mônica Maria Mendes, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**.

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/01/2026 às 09h00min.

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2026 às 17h00min.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Os credenciamentos têm como finalidade atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pouso Alegre – MG. A execução deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DO DESCRIPTIVO

ITEM	PROCEDIMENTO (DESCRIÇÃO CONFORME SIGTAP)	CÓDIGO SIGTAP (TABELA SUS)	VALOR UNITARIO (SUS 2025)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.001-0	R\$ 86,76.	200	R\$ 17.352,00





2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.002-8	R\$ 101,10.	260	R\$ 26.286,00
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.003-6	R\$ 86,76.	260	R\$ 22.557,60
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	02.06.01.004-4	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	02.06.01.005-2	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	02.06.01.006-0	R\$ 97,44.	260	R\$ 25.334,40
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	02.06.01.007-9	R\$ 97,44.	520	R\$ 50.668,80
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	02.06.02.001-5	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	02.06.02.002-3	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
10	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	02.06.02.003-1	R\$ 136,41	325	R\$ 44.333,25
11	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	02.06.02.004-0	R\$ 136,41	260	R\$ 35.466,60

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p9057bb446f56>





12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	R\$ 138,63.	325	R\$ 45.054,75
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	02.06.03.002-9	R\$ 86,75	260	R\$ 22.555,00
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	02.06.03.003-7	R\$ 138,63.	325	R\$ 45.054,75
TOTAL			4.035	R\$ 424.883,15	

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de exames de tomografia computadorizada, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre – MG, observadas as condições, especificações técnicas e requisitos mínimos descritos neste documento.

1.3.2. Os serviços compreenderão a realização de exames de tomografia computadorizada de diversas complexidades, conforme requisições médicas emitidas pelas unidades da rede pública municipal de saúde, incluindo Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Policlínica, Centros de Especialidades, Unidades Básica de Saúde (UBSs), Postos de Saúde e demais estabelecimentos sob gestão municipal.

1.3.3. As empresas credenciadas deverão dispor de equipamentos devidamente calibrados, com tecnologia compatível às exigências diagnósticas atuais, operados por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, garantindo a qualidade, precisão e segurança dos exames.

1.3.4. O atendimento deverá ser executado em ambiente adequado, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e demais regulamentos aplicáveis, assegurando a integridade dos pacientes e a confidencialidade das informações clínicas.

1.3.5. A prestação dos serviços incluirá, obrigatoriamente:





- A realização do exame tomográfico conforme o protocolo clínico estabelecido;
- A emissão de laudo médico digital devidamente assinado por profissional radiologista qualificado;
- A disponibilização dos resultados em meio físico e/ou eletrônico, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- O armazenamento seguro das imagens e laudos pelo prazo mínimo determinado pelas normas sanitárias vigentes.

1.3.6. A execução dos serviços observará os princípios da continuidade assistencial, eficiência e economicidade, objetivando o melhor atendimento à população e a otimização dos recursos públicos municipais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Política Nacional de Saúde.

1.3.7. O objeto da licitação tem a natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações. O processo se dará para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre – MG decorrente de necessidades permanentes.

1.4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. O credenciado deverá encaminhar, mensalmente, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverá, ainda, apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado, demonstrando a quantidade de atendimentos efetivamente realizados, em conformidade com o objeto deste contrato.

1.4.2. O credenciado deverá enviar, mensalmente, ao Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, os dados necessários à alimentação dos Sistemas de Informação.

1.4.3. O credenciado deverá manter os prontuários médicos dos pacientes permanentemente atualizados, garantindo a integridade, autenticidade e veracidade das informações registradas.

1.4.4. O credenciado deverá observar e cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como seguir os protocolos técnicos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.





1.4.5. A prestação dos serviços será realizada conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem de ingresso na fila de espera e os critérios clínicos que justifiquem eventual priorização.

1.4.6. O credenciado deverá assegurar a igualdade de acesso e a qualidade no atendimento a todos os usuários dos serviços contratados, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

1.4.7. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento exclusivo dos atendimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pelo setor competente.

1.4.8. Os prestadores credenciados receberão os valores definidos na tabela de preços pactuada com o Município. Qualquer cobrança adicional aos pacientes ou a seus responsáveis implicará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas ou físicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data de início em **05/01/2026 às 09h00min**, mantendo-se este em aberto até a data de **19/01/2026 às 17h00min**, ou seja, o presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do edital, período durante o qual as interessadas poderão apresentar a documentação exigida para habilitação e credenciamento, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

2.3. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

2.4. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.





2.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas ou pessoas físicas, que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.7. Quando da análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

2.8. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

2.9. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados, em um sistema de rodízio.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens constantes neste Termo correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados à unidade gestora responsáveis pela execução orçamentária e financeira. A dotação orçamentária que custeará a presente contratação está discriminada na tabela a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1300	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0302.00 03.2103.3339039000000 000000.25000001002	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. A estimativa do valor total referente ao credenciamento de clínicas e laboratórios especializados na realização de exames de tomografia computadorizada foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços efetivamente praticados pelo mercado, resguardando os princípios da economicidade, transparência, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.





4.2. A utilização desse dispositivo legal se justifica pela natureza do objeto, serviços técnicos especializados de diagnóstico por imagem, cuja especificação exige análise criteriosa dos valores de mercado, observando-se tabelas de referência oficiais, bancos de dados públicos e contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme previsto nos incisos I, II e III do § 1º do referido artigo.

4.3. Com base nesse fundamento, foi realizada pesquisa de preços junto a fontes públicas e registros de contratações análogas, devidamente atualizadas, cujos resultados foram consolidados no Quadro de Cotação por Item neste processo, valores correspondentes a tabela SIGTAP. Após o tratamento e análise dos dados obtidos, apurou-se o valor médio estimado de **R\$ 424.883,15** (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), correspondente à vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

4.4. Considerando-se as pesquisas anexas ao processo e em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, os preços praticados no presente credenciamento foram definidos com base em metodologia objetiva, transparente e aderente à realidade de mercado, de modo a garantir remuneração justa aos prestadores e continuidade da assistência diagnóstica aos usuários do SUS.

Pouso Alegre MG, 19 de dezembro de 2025.

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 225/2025

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). Mônica Maria Mendes, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**.

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h às 17h, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraiso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3112-2416, pelo e-mail licitapamg@gmail.com, ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao>, ou no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Os credenciamentos têm como finalidade atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pouso Alegre – MG. A execução deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DO DESCRIPTIVO

ITEM	PROCEDIMENTO (DESCRÍÇÃO CONFORME SIGTAP)	CÓDIGO SIGTAP (TABELA SUS)	VALOR UNITARIO (SUS 2025)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL





1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.001-0	R\$ 86,76.	200	R\$ 17.352,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.002-8	R\$ 101,10.	260	R\$ 26.286,00
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.003-6	R\$ 86,76.	260	R\$ 22.557,60
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO- MANDIBULARES	02.06.01.004-4	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	02.06.01.005-2	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	02.06.01.006-0	R\$ 97,44.	260	R\$ 25.334,40
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	02.06.01.007-9	R\$ 97,44.	520	R\$ 50.668,80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p9057bb446f656>





8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	02.06.02.001-5	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	02.06.02.002-3	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
10	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	02.06.02.003-1	R\$ 136,41	325	R\$ 44.333,25
11	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	02.06.02.004-0	R\$ 136,41	260	R\$ 35.466,60
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	R\$ 138,63.	325	R\$ 45.054,75
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	02.06.03.002-9	R\$ 86,75	260	R\$ 22.555,00
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA /	02.06.03.003-7	R\$ 138,63.	325	R\$ 45.054,75





	ABDOMEN INFERIOR				
	TOTAL		4.035		R\$ 424.883,15

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de exames de tomografia computadorizada, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre – MG, observadas as condições, especificações técnicas e requisitos mínimos descritos neste documento.

1.3.2. Os serviços compreenderão a realização de exames de tomografia computadorizada de diversas complexidades, conforme requisições médicas emitidas pelas unidades da rede pública municipal de saúde, incluindo Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Policlínica, Centros de Especialidades, Unidades Básica de Saúde (UBSs), Postos de Saúde e demais estabelecimentos sob gestão municipal.

1.3.3. As empresas credenciadas deverão dispor de equipamentos devidamente calibrados, com tecnologia compatível às exigências diagnósticas atuais, operados por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, garantindo a qualidade, precisão e segurança dos exames.

1.3.4. O atendimento deverá ser executado em ambiente adequado, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e demais regulamentos aplicáveis, assegurando a integridade dos pacientes e a confidencialidade das informações clínicas.

1.3.5. A prestação dos serviços incluirá, obrigatoriamente:

- A realização do exame tomográfico conforme o protocolo clínico estabelecido;
- A emissão de laudo médico digital devidamente assinado por profissional radiologista qualificado;
- A disponibilização dos resultados em meio físico e/ou eletrônico, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- O armazenamento seguro das imagens e laudos pelo prazo mínimo determinado pelas normas sanitárias vigentes.





1.3.6. A execução dos serviços observará os princípios da continuidade assistencial, eficiência e economicidade, objetivando o melhor atendimento à população e a otimização dos recursos públicos municipais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Política Nacional de Saúde.

1.3.7. O objeto da licitação tem a natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações. O processo se dará para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre – MG decorrente de necessidades permanentes.

1.4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. O credenciado deverá encaminhar, mensalmente, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverá, ainda, apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado, demonstrando a quantidade de atendimentos efetivamente realizados, em conformidade com o objeto deste contrato.

1.4.2. O credenciado deverá enviar, mensalmente, ao Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, os dados necessários à alimentação dos Sistemas de Informação.

1.4.3. O credenciado deverá manter os prontuários médicos dos pacientes permanentemente atualizados, garantindo a integridade, autenticidade e veracidade das informações registradas.

1.4.4. O credenciado deverá observar e cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como seguir os protocolos técnicos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

1.4.5. A prestação dos serviços será realizada conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem de ingresso na fila de espera e os critérios clínicos que justifiquem eventual priorização.

1.4.6. O credenciado deverá assegurar a igualdade de acesso e a qualidade no atendimento a todos os usuários dos serviços contratados, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.





1.4.7. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento exclusivo dos atendimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pelo setor competente.

1.4.8. Os prestadores credenciados receberão os valores definidos na tabela de preços pactuada com o Município. Qualquer cobrança adicional aos pacientes ou a seus responsáveis implicará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

1.5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. A estimativa do valor total referente ao credenciamento de clínicas e laboratórios especializados na realização de exames de tomografia computadorizada foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços efetivamente praticados pelo mercado, resguardando os princípios da economicidade, transparência, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1.5.2. A utilização desse dispositivo legal se justifica pela natureza do objeto, serviços técnicos especializados de diagnóstico por imagem, cuja precificação exige análise criteriosa dos valores de mercado, observando-se tabelas de referência oficiais, bancos de dados públicos e contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme previsto nos incisos I, II e III do § 1º do referido artigo.

1.5.3. Com base nesse fundamento, foi realizada pesquisa de preços junto a fontes públicas e registros de contratações análogas, devidamente atualizadas, cujos resultados foram consolidados no Quadro de Cotação por Item neste processo, valores correspondentes a tabela SIGTAP. Após o tratamento e análise dos dados obtidos, apurou-se o valor médio estimado de **R\$ 424.883,15** (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), correspondente à vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

1.5.4. Considerando-se as pesquisas anexas ao processo e em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, os preços praticados no presente credenciamento foram definidos com base em metodologia objetiva, transparente e aderente à realidade de mercado, de modo a garantir remuneração justa aos prestadores e continuidade da assistência diagnóstica aos usuários do SUS.

2. DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS





2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.

2.2. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3112-2416 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

2.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no cadastro dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal Compras Público, provedor do sistema eletrônico.

2.4. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

2.5. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

3.2. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, na data de início em **05/01/2026 às 09h00min**, mantendo-se este em aberto até a data de **19/01/2026 às 17h00min**, ou seja, o presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **15 (quinze) dias corridos**.





contados a partir da data de publicação do edital, período durante o qual as interessadas poderão apresentar a documentação exigida para habilitação e credenciamento, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

3.3. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 3.2.

3.4. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

3.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas ou pessoas físicas, que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

3.7. Quando da análise dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

3.8. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

3.9. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados, em um sistema de rodízio.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser enviados pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.





5.2. Todos os documentos exigidos poderão a qualquer momento serem diligenciados, solicitando ao interessado que apresente o original, para autenticação por parte do servidor da administração ou por cópia autenticada por cartório competente.

5.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1. Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo), mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre;

6.1.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.5. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

6.1.1.6. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





6.1.2.1. Registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) ou órgão competente;

6.1.2.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo profissional médico radiologista responsável;

6.1.2.3. Relação do corpo clínico, contendo os profissionais responsáveis pela realização e emissão dos laudos, acompanhada dos respectivos registros no CRM;

6.1.2.4. Declaração de disponibilidade de equipamentos de tomografia computadorizada compatíveis com as especificações técnicas exigidas e em conformidade com as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e da ABNT NBR IEC 60601-1 e complementares.

6.1.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.1.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.3.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.1.3.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.1.3.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.1.3.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.1.3.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.1.3.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.





6.1.3.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.1.4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO MENSAL/ANUAL

6.1.4.1. Declaração contendo a relação dos quantitativos mensais/anuais de atendimentos realizados, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**.

7. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO, por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

7.2. Considerando que as tomografias objeto deste credenciamento são considerados serviços contínuos e possuem alta demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade dos atendimentos. Além disso, a renovação do contrato contribui para a eficiência no atendimento aos usuários do sistema de saúde no que tange à exames médicos especializados, reduzindo a necessidade de novos processos de credenciamento em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os Credenciados, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficarão sujeitos à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

7.4. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho. O Credenciado deverá iniciar o serviço no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação.

7.5. O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, contendo todos os procedimentos realizados no período anterior, acompanhado das cópias de requisições e dos registros correspondentes de cada um dos pacientes.

7.6. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já excetuados e devidamente atestados pelo departamento competente.





8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S) E DAS PARTES

8.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

11. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

11.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens constantes neste Termo correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados à unidade gestora responsáveis pela execução orçamentária e financeira. A dotação orçamentária que custeará a presente contratação está discriminada na tabela a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1300	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.030 2.0003.2103.333903 900000000000.250 00001002	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital.,





13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição exclusivamente pelo **Portal de Compras Públicas**, dirigida à autoridade competente, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, numero do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado registrada no Portal de Compras Públicas;

13.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento

13.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entrinhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;;

13.8. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E REAJUSTE

16.1. As sanções serão conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.





16.2. REAJUSTE

16.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 11/12/2025.

16.2.2. Os valores referentes aos serviços contratados serão reajustados de acordo com as atualizações da Tabela SIGTAP/SUS, publicada pelo Ministério da Saúde aplicando-se as variações decorrentes das revisões oficiais promovidas pelo referido órgão, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:

17.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

17.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

17.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;





17.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

17.6. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas;

17.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

17.8. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

17.9. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

17.10. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

17.11. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa integrante do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins **de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.**

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

19. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

19.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

20. DOS CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS SOBRE A DEMANDA

20.1. Conforme Termo de Referência, Anexo III, deste Edital.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS





21.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados o valor contido no quadro do item 1.2 deste edital.

21.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

21.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

21.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

21.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

21.6. Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (35) 3449-4000.

21.7. O presente Termo tem por finalidade estabelecer as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de exames de tomografia computadorizada, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

21.7.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliações e acompanhamentos periódicos junto às empresas credenciadas, com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos serviços, a observância das condições pactuadas e a manutenção dos requisitos técnicos e legais exigidos. Poderão ser expedidos relatórios técnicos e recomendações corretivas sempre que constatadas inconsistências, visando à preservação da qualidade assistencial e à eficiência da rede credenciada.

21.8. O credenciamento e sua abertura se darão de acordo com o informado neste edital, permitindo que interessados apresentem a documentação exigida e ingressem na rede de prestadores, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas, assegurando o caráter inclusivo, contínuo e não excludente do procedimento.





21.9. As credenciadas deverão registrar, no sistema operacional disponibilizado e utilizado pelo Município de Pouso Alegre – MG, todas as informações referentes aos exames realizados, assegurando a máxima precisão, rastreabilidade e fidedignidade dos dados inseridos, incluindo datas, horários, identificação do paciente, procedimentos executados, laudos emitidos, profissionais responsáveis e demais informações exigidas pelos protocolos administrativos e clínicos municipais.

21.10. Para assegurar a adequada alimentação do sistema, a Administração Pública poderá prestar orientação institucional prévia e suporte técnico inicial, destinados a instruir a credenciada quanto ao correto manuseio das funcionalidades essenciais, fluxos de lançamento, padrões de preenchimento e requisitos mínimos de qualidade informacional. Tal suporte terá caráter não continuado, limitando-se às ações necessárias para o pleno entendimento do uso do sistema, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da credenciada a manutenção da acurácia e da integridade dos dados inseridos durante toda a vigência do credenciamento.

21.11. O descumprimento das obrigações contratuais, a perda dos requisitos de habilitação ou a inobservância das condições técnicas estabelecidas poderão ensejar a suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual, mediante regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

22. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO MENSAL/ANUAL

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre MG, 19 de dezembro de 2025.

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO I
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(A Empresa ou Pessoa Física) , CNPJ ou CPF nº (endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), de de 2026.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)

25
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2025 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p9057bb446f6f56>





ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO MENSAL/ANUAL

ITEM	PROCEDIMENTO (DESCRIÇÃO CONFORME SIGTAP)	VALOR UNITARIO (SUS 2025)	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76.		
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10.		
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76.		
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75.		
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75.		
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$ 97,44.		
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 97,44.		
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75.		





9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	R\$ 86,75.		
10	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	R\$ 136,41		
11	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 136,41		
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63.		
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75		
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63.		

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Pouso Alegre, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

Os credenciamentos têm como finalidade atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pouso Alegre – MG. A execução deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DO DESCRIPTIVO

ITEM	PROCEDIMENTO (DESCRIÇÃO CONFORME SIGTAP)	CÓDIGO SIGTAP (TABELA SUS)	VALOR UNITARIO (SUS 2025)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.001-0	R\$ 86,76.	200	R\$ 17.352,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.002-8	R\$ 101,10.	260	R\$ 26.286,00
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.003-6	R\$ 86,76.	260	R\$ 22.557,60
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	02.06.01.004-4	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	02.06.01.005-2	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/09/2025 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p9057bb446f656>





6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	02.06.01.006-0	R\$ 97,44.	260	R\$ 25.334,40
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	02.06.01.007-9	R\$ 97,44.	520	R\$ 50.668,80
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	02.06.02.001-5	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	02.06.02.002-3	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
10	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	02.06.02.003-1	R\$ 136,41	325	R\$ 44.333,25
11	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	02.06.02.004-0	R\$ 136,41	260	R\$ 35.466,60
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	R\$ 138,63.	325	R\$ 45.054,75
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	02.06.03.002-9	R\$ 86,75	260	R\$ 22.555,00
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	02.06.03.003-7	R\$ 138,63.	325	R\$ 45.054,75
TOTAL				4.035	R\$ 424.883,15

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de exames de tomografia computadorizada, destinados ao atendimento das





demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre – MG, observadas as condições, especificações técnicas e requisitos mínimos descritos neste documento.

1.3.2. Os serviços compreenderão a realização de exames de tomografia computadorizada de diversas complexidades, conforme requisições médicas emitidas pelas unidades da rede pública municipal de saúde, incluindo Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Policlínica, Centros de Especialidades, Unidades Básica de Saúde (UBSs), Postos de Saúde e demais estabelecimentos sob gestão municipal.

1.3.3. As empresas credenciadas deverão dispor de equipamentos devidamente calibrados, com tecnologia compatível às exigências diagnósticas atuais, operados por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, garantindo a qualidade, precisão e segurança dos exames.

1.3.4. O atendimento deverá ser executado em ambiente adequado, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e demais regulamentos aplicáveis, assegurando a integridade dos pacientes e a confidencialidade das informações clínicas.

1.3.5. A prestação dos serviços incluirá, obrigatoriamente:

- A realização do exame tomográfico conforme o protocolo clínico estabelecido;
- A emissão de laudo médico digital devidamente assinado por profissional radiologista qualificado;
- A disponibilização dos resultados em meio físico e/ou eletrônico, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- O armazenamento seguro das imagens e laudos pelo prazo mínimo determinado pelas normas sanitárias vigentes.

1.3.6. A execução dos serviços observará os princípios da continuidade assistencial, eficiência e economicidade, objetivando o melhor atendimento à população e a otimização dos recursos públicos municipais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Política Nacional de Saúde.

1.3.7. O objeto da licitação tem a natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações. O processo se dará para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre – MG decorrente de necessidades permanentes.

1.4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. O credenciado deverá encaminhar, mensalmente, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverá, ainda, apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado, demonstrando a quantidade de atendimentos efetivamente realizados, em conformidade com o objeto deste contrato.





- 1.4.2. O credenciado deverá enviar, mensalmente, ao Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, os dados necessários à alimentação dos Sistemas de Informação.
- 1.4.3. O credenciado deverá manter os prontuários médicos dos pacientes permanentemente atualizados, garantindo a integridade, autenticidade e veracidade das informações registradas.
- 1.4.4. O credenciado deverá observar e cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como seguir os protocolos técnicos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.
- 1.4.5. A prestação dos serviços será realizada conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem de ingresso na fila de espera e os critérios clínicos que justifiquem eventual priorização.
- 1.4.6. O credenciado deverá assegurar a igualdade de acesso e a qualidade no atendimento a todos os usuários dos serviços contratados, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.
- 1.4.7. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento exclusivo dos atendimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pelo setor competente.
- 1.4.8. Os prestadores credenciados receberão os valores definidos na tabela de preços pactuada com o Município. Qualquer cobrança adicional aos pacientes ou a seus responsáveis implicará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

2. DOS PRAZOS

- 2.1. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO, por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.
- 2.2. Considerando que as tomografias objeto deste credenciamento são considerados serviços contínuos e possuem alta demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade dos atendimentos. Além disso, a renovação do contrato contribui para a eficiência no atendimento aos usuários do sistema de saúde no que tange à exames médicos especializados, reduzindo a necessidade de novos processos de credenciamento em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Os Credenciados, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficarão sujeitos à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.





2.4. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho. O Credenciado deverá iniciar o serviço no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação.

2.5. O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, contendo todos os procedimentos realizados no período anterior, acompanhado das cópias de requisições e dos registros correspondentes de cada um dos pacientes.

2.6. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já excetuados e devidamente atestados pelo departamento competente.

2.7. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do edital, período durante o qual as interessadas poderão apresentar a documentação exigida para habilitação e credenciamento, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução tem por finalidade a contratação, mediante credenciamento, de clínicas e laboratórios especializados na execução de exames de imagem em tomografia computadorizada, com o propósito de ampliar a capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde de Pouso Alegre/MG, reduzir o tempo de espera dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e assegurar a continuidade, a integralidade e a qualidade da atenção especializada. Trata-se de medida estruturante voltada à melhoria da oferta de serviços de média e alta complexidade, em consonância com as diretrizes da política pública de saúde e com o planejamento assistencial municipal.

3.2. O modelo de credenciamento revela-se o instrumento contratual mais apropriado à natureza do objeto e à dinâmica dos serviços a serem prestados. Por sua estrutura jurídica, permite a participação simultânea e não excludente de diversos prestadores, desde que devidamente habilitados e em conformidade com os requisitos técnicos, sanitários e regulatórios exigidos pela legislação vigente. Tal formato assegura ampla concorrência, descentralização da execução, maior capilaridade na prestação do serviço e equidade na distribuição da demanda, atendendo aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

3.4. A execução dos serviços compreenderá a realização de exames de tomografia computadorizada em múltiplas regiões anatômicas, conforme detalhamento constante no Quadro de Procedimentos e respectivos códigos SIGTAP, observando-se os protocolos clínicos e diretrizes diagnósticas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os padrões de qualidade, biossegurança e rastreabilidade exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O fluxo de atendimento será coordenado pelo Departamento de Atenção Especializada, mediante autorização prévia do setor de regulação municipal, garantindo controle, transparência e eficiência na gestão dos encaminhamentos.





3.5. Em conclusão, o credenciamento de clínicas e laboratórios para realização de exames de tomografia computadorizada representa solução técnica e economicamente adequada, única via capaz de garantir a continuidade e a integralidade dos serviços públicos de saúde, ao mesmo tempo em que otimiza a aplicação dos recursos federais e municipais. A medida contribui para o fortalecimento da rede municipal de diagnóstico por imagem, promovendo celeridade, qualidade e equidade no atendimento aos usuários do SUS, em plena conformidade com as diretrizes legais e sanitárias vigentes.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. O local da prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência, será nos endereços das empresas CREDENCIADAS.
- 4.2. Fica proibido a terceirização da execução do serviço pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados do estabelecimento.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens constantes neste Termo de Referência correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados à unidade gestora responsáveis pela execução orçamentária e financeira. As dotações orçamentárias que custearão a presente contratação estão discriminadas na tabela a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	Descrição
1300	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.030 2.0003.2103.333903 900000000000.250 00001002	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação tem por objetivo atender às demandas contínuas e crescentes da rede municipal de saúde, referentes à realização de exames de tomografia computadorizada, os quais são imprescindíveis para diagnósticos clínicos de média e alta complexidade, notadamente em casos de urgência e emergência, bem como no acompanhamento de patologias neurológicas, torácicas, abdominais, osteoarticulares e musculoesqueléticas.

6.2. Os exames de tomografia constituem ferramentas diagnósticas de alta precisão e relevância clínica, permitindo identificar lesões e alterações anatômicas com rapidez e acurácia, favorecendo o tratamento precoce e eficaz dos pacientes, especialmente na atenção hospitalar e de pronto





atendimento. Todavia, constata-se que a rede municipal não dispõe de estrutura técnico-operacional suficiente para absorver integralmente a demanda por tais exames, o que impõe à Administração Pública a adoção de medidas de complementação da rede assistencial, em observância ao princípio da continuidade do serviço público e à garantia constitucional de acesso integral à saúde (art. 196 da Constituição Federal).

6.3. Nesse contexto, a utilização do modelo de credenciamento mostra-se o meio mais adequado e eficiente para assegurar a prestação do serviço, haja vista permitir a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores que atendam às condições padronizadas de preço, qualidade e atendimento, conforme previsão expressa do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Tal mecanismo confere ampla capilaridade e descentralização à execução contratual, viabilizando a realização dos exames em diversos pontos da cidade, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e racionalizando o uso dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos ocorrerão apenas pelos serviços efetivamente executados, mediante comprovação pela fiscalização técnica. Essa forma de execução atende aos princípios da eficiência, economicidade e isonomia, ao mesmo tempo em que assegura o interesse público primário, consubstanciado na promoção do bem-estar coletivo.

6.5. Ademais, o credenciamento apresenta-se como modalidade legítima e juridicamente adequada para hipóteses em que não há competição pelo objeto em si, mas adesão às condições previamente fixadas pela Administração, conforme reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência. Tal procedimento é plenamente compatível com o art. 74, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, desde que observadas as regras do art. 79 do mesmo diploma legal.

6.6. O credenciamento, portanto, não constitui hipótese de dispensa ou de concorrência, mas de inexigibilidade de licitação fundada na inviabilidade de competição, uma vez que a Administração não seleciona um único fornecedor, mas permite a adesão de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas, com contratação simultânea e sob condições padronizadas. Trata-se, portanto, de instrumento de ampliação da rede de prestadores, apto a garantir o acesso universal e igualitário às ações de saúde, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.7. A contratação ora proposta busca atender não apenas à demanda técnica e operacional, mas também ao dever jurídico do ente municipal de assegurar atendimento integral à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser “a saúde direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantida “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

6.8. Cumple ressaltar que a rede municipal de saúde vem apresentando crescimento expressivo no número de atendimentos, motivado pelo aumento populacional, pela ampliação das ações de prevenção e rastreamento de doenças e pela elevação da complexidade dos casos clínicos observados. Essa realidade impõe à Administração a necessidade de reorganização e ampliação da capacidade





diagnóstica, de modo a evitar a descontinuidade de atendimentos e a sobrecarga das unidades existentes.

6.9. O credenciamento de clínicas e instituições especializadas, portanto, representa instrumento de gestão eficiente e racional, que viabiliza a execução contínua e descentralizada dos serviços, preservando a regularidade e a qualidade do atendimento ao cidadão. Além disso, contribui para o cumprimento das metas assistenciais e sanitárias estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e nas pactuações intergestoras do SUS, reforçando o compromisso institucional da Administração com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

6.10. Do ponto de vista econômico, o modelo de credenciamento também se revela vantajoso, uma vez que elimina a ociosidade contratual e possibilita pagamentos estritamente vinculados à execução, o que assegura maior controle da despesa pública e conformidade com o art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância dos princípios da economicidade e sustentabilidade.

6.11. Em síntese, a contratação pretendida fundamenta-se: na necessidade pública permanente de realização de exames de tomografia computadorizada; na inexistência de capacidade instalada suficiente na rede própria municipal; na viabilidade jurídica e técnica do modelo de credenciamento, amparado pelos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021; e no atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, universalidade e integralidade da assistência à saúde.

6.12. Dessa forma, a adoção do modelo de credenciamento de clínicas e instituições de saúde especializadas em diagnóstico por imagem (tomografia computadorizada) é a solução administrativa mais adequada, eficaz e vantajosa para o Município, assegurando o atendimento célere, contínuo e de qualidade à população usuária do SUS, em estrita consonância com o interesse público e com as diretrizes normativas que regem as contratações públicas.

7. DA MODALIDADE

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:





[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, verifica-se que a aplicação do procedimento previsto no Art. 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes em seu inciso IV, considerando tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

Art. 74. É inexistente a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A aplicação do credenciamento, portanto, revela-se adequada e juridicamente legítima para a presente contratação de serviços médicos especializados, tendo em vista que o objeto demanda a atuação simultânea e padronizada de diversos profissionais habilitados, cuja seleção excludente não se coaduna com a natureza e a continuidade dos serviços de saúde pública municipal, encontrando fundamento jurídico específico no Art. 79 da Lei 14.133/2021

Portanto, a contratação de consultas médicas especializadas por meio de credenciamento se mostra como uma solução eficiente e adequada às necessidades do município de Pouso Alegre/MG, permitindo a contratação dos médicos especialistas necessários para garantir que os serviços continuem a ser prestados com a devida qualidade, eficiência e celeridade, em conformidade com as normas legais e constitucionais aplicáveis.

Quanto à modalidade eletrônica, cumpre ressaltar que tal modalidade atende a Lei 14.133/2021 que prevê que em seu art. 12, inciso VI que os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Neste sentido, a opção pela forma eletrônica visa assegurar a publicidade, transparência e isonomia do processo, permitindo que interessados possam participar do referido procedimento, optando-se justificadamente, por realizar o presente CREDENCIAMENTO, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para a utilização desse procedimento nos termos da Lei 14.133/2021.





8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. O credenciado deverá apresentar, no momento do credenciamento, proposta detalhada contendo a quantidade de exames que se dispõe a realizar mensalmente, de forma a possibilitar o adequado planejamento, controle e distribuição da demanda pelos serviços contratados pela administração Pública.

8.2. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada de forma equitativa e proporcional, observando-se a capacidade técnica, a estrutura operacional, a proposta quantitativa apresentada e a eficiência demonstrada na execução dos serviços.

8.3. A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério e conforme conveniência e oportunidade administrativas, proceder à subdivisão da demanda entre os credenciados, de maneira a assegurar a continuidade e a eficiência dos atendimentos à população.

8.4. A participação no presente credenciamento não gera direito à garantia de volume mínimo de atendimentos ou faturamento, sendo a execução dos serviços condicionada à efetiva demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. O Credenciamento ficará aberto por **15 (quinze) dias**, conforme detalhado no item **2. DOS PRAZOS** constante deste Termo de Referência.

8.6. Findo o prazo de credenciamento e concluída a análise de habilitação das clínicas interessadas, a Administração procederá à distribuição da demanda, com base nos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, considerando-se, especialmente, a capacidade técnica e a disponibilidade informada por cada credenciada.

8.7. A distribuição da demanda observará os seguintes critérios:

I – Demanda reprimida: os exames pendentes de realização até o início da vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento serão distribuídos de forma igualitária entre as clínicas credenciadas, levando-se em conta a disponibilidade previamente informada por cada unidade. O objetivo é garantir a rápida regularização da fila de espera, de modo transparente e equitativo.

II – Demandas futuras: as solicitações de exames encaminhadas após o atendimento da demanda reprimida serão distribuídas em regime de rodízio entre as clínicas credenciadas, observando-se a sequência de encaminhamentos e a manutenção da capacidade de resposta técnica e operacional das unidades, a fim de assegurar a prestação contínua, eficiente e equilibrada dos serviços.

8.8. A eventual recusa injustificada de atendimento por parte da clínica credenciada acarretará seu remanejamento para o final da ordem de rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposições contratuais e legais.

8.9. Encerrado o prazo de credenciamento e concluída a distribuição inicial da demanda, **novas adesões** somente poderão ocorrer mediante a reabertura do credenciamento, a critério da Administração, com observância das mesmas condições, requisitos técnicos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.





8.10. O **rodízio** será implementado de forma transparente, sequencial e isonômica, garantindo a igualdade de oportunidades entre os prestadores credenciados, evitando a concentração de encaminhamentos e assegurando a ampla cobertura e regularidade na prestação dos serviços de diagnóstico por imagem à população.

8.11. Tal procedimento encontra respaldo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de credenciamento de profissionais ou empresas quando a competição se mostra inviável em razão da natureza do objeto, hipótese que se aplica ao presente caso de credenciamento de Clínicas e Laboratórios especializados em Exames de Tomografia Computadorizada.

8.12. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem integralmente a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e demais anexos, atendendo a todos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais estabelecidos, bem como manifestarem concordância expressa com as normas e condições propostas pelo Município. A aprovação da documentação implicará o credenciamento formal da empresa e a autorização para execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de clínicas e instituições de saúde devidamente habilitadas para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem – tomografia computadorizada, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, normativos e operacionais a seguir discriminados, os quais constituem condições essenciais para habilitação, credenciamento, execução e manutenção do vínculo contratual.

9.1.1. Requisitos Técnicos e Funcionais

a) As clínicas ou instituições de saúde interessadas deverão possuir equipamentos de tomografia computadorizada multislice, com resolução mínima compatível com os padrões clínicos de média e alta complexidade, capazes de realizar exames contrastados e não contrastados, abrangendo as seguintes modalidades mínimas:

- Tomografia de crânio, tórax, abdome, pelve, coluna, seios da face e articulações;
- Tomografia com reconstruções multiplanares e 3D, quando tecnicamente indicado;
- Exames contrastados (com contraste iodado), sob supervisão médica e com infraestrutura de apoio emergencial.

b) O tomógrafo deverá estar regularizado junto à ANVISA, possuir registro válido e atender às normas da ABNT NBR IEC 60601-1, 60601-1-2, 60601-2-44 (Segurança de equipamentos de diagnóstico por imagem).





- c) As instalações deverão possuir blindagem radiológica certificada e licenciamento vigente junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), bem como alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária competente.
- d) O serviço deverá dispor de médico radiologista com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), responsável técnico pelo serviço e pelos laudos emitidos.
- e) O sistema de registro e armazenamento das imagens deverá permitir integração digital com o sistema PACS do município (quando existente), bem como o envio eletrônico seguro dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Os exames deverão ser entregues com imagens digitais em mídia física eletrônica (CD/DVD) e laudo médico assinado digitalmente ou entrega em formato digital (Online/Plataforma digital, compartilhamento via link, aplicativos) observadas as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), PARECER CFM 23/2019.

9.1.2. Requisitos de Qualidade, Segurança e Conformidade

- a) Todos os exames deverão seguir protocolos clínico-radiológicos padronizados, observando os parâmetros técnicos de exposição e dosimetria, conforme normas da CNEN NN 3.01 e NN 3.02, visando à segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos.
- b) As clínicas credenciadas deverão possuir política de controle de qualidade do equipamento, com manutenção preventiva e corretiva documentada, calibragem periódica e relatórios técnicos disponíveis para auditoria da Administração.
- c) Os serviços deverão assegurar condições adequadas de biossegurança, higienização e assepsia, observando as normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações correlatas.
- d) Deverão ser adotados procedimentos de emergência e suporte básico à vida em casos de reações adversas ao contraste, com presença de profissional médico habilitado e material de primeiros socorros durante a execução dos exames.
- e) Todos os profissionais técnicos e médicos envolvidos na realização dos exames deverão estar devidamente qualificados, registrados e em situação regular perante os respectivos conselhos profissionais (CRM, COREN).
- f) O contratado deverá manter sistema de controle de qualidade e rastreabilidade dos exames realizados, garantindo o sigilo das informações e a confidencialidade dos dados clínicos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

9.1.3. Requisitos Operacionais e Logísticos

- a) As clínicas credenciadas deverão garantir horários ampliados de atendimento, inclusive fora do horário comercial e aos finais de semana, sempre que necessário para atendimento de demandas emergenciais.
- b) As instalações deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004 e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).





- c) A comunicação entre a Secretaria de Saúde e as clínicas credenciadas deverá ocorrer por meios eletrônicos oficiais, garantindo a rastreabilidade das solicitações, resultados e pagamentos.
- d) O controle de execução e a medição dos serviços deverão estar vinculados a relatórios mensais detalhados, contendo número de exames realizados, identificação dos pacientes e comprovação de encaminhamento pela rede SUS.

9.1.4. Requisitos Ambientais e Sustentáveis

- a) As clínicas deverão ter adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018,–Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- b) Deverão ser adotadas práticas de uso racional de energia elétrica e água, bem como manutenção preventiva dos equipamentos visando à eficiência energética.
- c) As mídias físicas utilizadas para entrega dos exames (CDs, DVDs) deverão ser recicláveis ou reutilizáveis, e os contratados deverão incentivar o uso de plataformas digitais seguras para compartilhamento dos resultados, reduzindo o consumo de insumos plásticos e papel.

9.1.5. Requisitos Estratégicos e Institucionais

- a) A contratação deverá contribuir para o fortalecimento da rede municipal de saúde, complementando a estrutura pública existente e ampliando a capacidade diagnóstica da rede SUS local.
- b) O credenciamento visa assegurar a descentralização dos serviços, de modo a facilitar o acesso dos municípios aos exames e reduzir o tempo de espera, alinhando-se aos princípios da universalidade e integralidade do atendimento.
- c) Os contratos decorrentes do credenciamento deverão estar alinhados às metas e indicadores do Plano Municipal de Saúde e às pactuações intergestoras regionais, permitindo o monitoramento de desempenho e a avaliação periódica dos resultados assistenciais.
- d) A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade fiscal, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a prestação de serviços de qualidade compatível com os padrões do SUS.
- e) O modelo de credenciamento adotado visa assegurar a continuidade do serviço público essencial de diagnóstico por imagem, evitando desassistência e garantindo a conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da publicidade e da transparência administrativa.

40
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/10/2025 09:36 -03:00 -03
0025 09:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p9057bb446f656>



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A estimativa do valor total referente ao credenciamento de clínicas e laboratórios especializados na realização de exames de tomografia computadorizada foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços efetivamente praticados pelo mercado, resguardando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.



10.2. A utilização desse dispositivo legal se justifica pela natureza do objeto, serviços técnicos especializados de diagnóstico por imagem, cuja especificação exige análise criteriosa dos valores de mercado, observando-se tabelas de referência oficiais, bancos de dados públicos e contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme previsto nos incisos I, II e III do § 1º do referido artigo.

10.3. Com base nesse fundamento, foi realizada pesquisa de preços junto a fontes públicas e registros de contratações análogas, devidamente atualizadas, cujos resultados foram consolidados no Quadro de Cotação por Item neste processo, valores correspondentes a tabela SIGTAP. Após o tratamento e análise dos dados obtidos, apurou-se o valor médio estimado de **R\$ 424.883,15** (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), correspondente à vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

10.4. Considerando-se as pesquisas anexas ao processo e em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, os preços praticados no presente credenciamento foram definidos com base em metodologia objetiva, transparente e aderente à realidade de mercado, de modo a garantir remuneração justa aos prestadores e continuidade da assistência diagnóstica aos usuários do SUS.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de exames de tomografia computadorizada, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia e eficiência, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliações e acompanhamentos periódicos junto às empresas credenciadas, com o objetivo de verificar a regularidade da execução dos serviços, a observância das condições pactuadas e a manutenção dos requisitos técnicos e legais exigidos. Poderão ser expedidos relatórios técnicos e recomendações corretivas sempre que constatadas inconsistências, visando à preservação da qualidade assistencial e à eficiência da rede credenciada.

11.2. O credenciamento e sua abertura se darão de acordo com o ponto **(2.7. do item 2 DOS PRAZOS)** a vigência do chamamento público, permitindo que interessados apresentem a documentação exigida e ingressem na rede de prestadores, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas, assegurando o caráter inclusivo, contínuo e não excludente do procedimento.

11.3. As credenciadas deverão registrar, no sistema operacional disponibilizado e utilizado pelo Município de Pouso Alegre – MG, todas as informações referentes aos exames realizados, assegurando a máxima precisão, rastreabilidade e fidedignidade dos dados inseridos, incluindo datas, horários, identificação do paciente, procedimentos executados, laudos emitidos, profissionais responsáveis e demais informações exigidas pelos protocolos administrativos e clínicos municipais.





11.4. Para assegurar a adequada alimentação do sistema, a Administração Pública poderá prestar orientação institucional prévia e suporte técnico inicial, destinados a instruir a credenciada quanto ao correto manuseio das funcionalidades essenciais, fluxos de lançamento, padrões de preenchimento e requisitos mínimos de qualidade informacional. Tal suporte terá caráter não continuado, limitando-se às ações necessárias para o pleno entendimento do uso do sistema, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da credenciada a manutenção da acurácia e da integridade dos dados inseridos durante toda a vigência do credenciamento.

11.5. O descumprimento das obrigações contratuais, a perda dos requisitos de habilitação ou a inobservância das condições técnicas estabelecidas poderão ensejar a suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual, mediante regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12. DOS CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS SOBRE A DEMANDA

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde adotará, para o serviço, sistemas informatizados de agendamento e controle da execução, garantindo rastreabilidade, acompanhamento em tempo real e transparência na distribuição das solicitações entre os prestadores credenciados.

12.2. Em situações emergenciais, de alta demanda ou de restrição operacional de algum prestador, a Secretaria poderá ajustar temporariamente a distribuição, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços e a efetividade da assistência à população. Tais ajustes deverão ser formalmente registrados e comunicados a todos os credenciados.

12.3. A inadimplência contratual, irregularidade documental, deficiência técnica comprovada ou descumprimento reiterado de prazos e padrões de qualidade poderão ensejar a suspensão temporária da empresa no rodízio ou a exclusão definitiva do credenciamento, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A Secretaria poderá instituir comissão técnica de monitoramento e avaliação com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, propor ajustes operacionais, emitir relatórios periódicos de desempenho e assegurar o fiel cumprimento dos critérios de distribuição e execução contratual.

13. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

13.1. Para fins de credenciamento, poderão participar deste chamamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, que tenham como atividade principal ou secundária, expressamente registrada em seu contrato social, a prestação de serviços de diagnóstico por imagem, com ênfase em tomografia computadorizada e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

13.1.2. A seleção dos participantes será realizada por meio de cadastro no Portal de Compras Públicas.

13.1.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do credenciamento deverão estar cadastrados junto ao Portal Compras Públicas, provedores do sistema eletrônico.





13.1.4. Qualquer informação acerca do cadastro poderá ser obtida através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas e ainda, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo email: licitapamg@gmail.com

13.1.5. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

13.2. O credenciamento será efetivado mediante análise e aprovação da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e de regularidade perante os conselhos de classe, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

13.3. Para a habilitação, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Habilidade Jurídica

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, no caso de sociedades civis;
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários.

c) Qualificação Técnica

- Registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) ou órgão competente;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo profissional médico radiologista responsável;
- Relação do corpo clínico, contendo os profissionais responsáveis pela realização e emissão dos laudos, acompanhada dos respectivos registros no CRM;
- Declaração de disponibilidade de equipamentos de tomografia computadorizada compatíveis com as especificações técnicas exigidas e em conformidade com as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e da ABNT NBR IEC 60601-1 e complementares.





14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.
- Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.
- 15.2. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 15.3. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Regulação e de Atenção Especializada.
- 15.4. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 15.5. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.
- 15.6. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Deverá o Credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes;
- 16.2. Necessário atendimento das determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 16.3. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;
- 16.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnica e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.





16.5. Fornecer a prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sócias, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

16.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

16.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

16.8. Apresentar quando solicitado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES atualizado contendo o local da prestação dos serviços.

16.9. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

16.10. REGISTRAR, LANÇAR E INSERIR NO SISTEMA OPERACIONAL DISPONIBILIZADO E UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG, TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS EXAMES REALIZADOS, ASSEGURANDO A MÁXIMA PRECISÃO, RASTREABILIDADE E FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INSERIDOS, INCLUINDO DATAS, HORÁRIOS, IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE, PROCEDIMENTOS EXECUTADOS, LAUDOS EMITIDOS, PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELOS PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS E CLÍNICOS MUNICIPAIS.

16.11. A credenciada deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas, em consonância com os princípios da legalidade, transparência, controle, confiabilidade administrativa e segurança da informação, assegurando que os registros efetuados reflitam, de forma precisa e auditável, a execução real dos serviços.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano a partir do primeiro dia, é no valor estimado de **R\$ 424.883,15 (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos)**.

17.2. O valor estimado será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.





17.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.

17.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

17.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

17.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

18.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

18.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à





Administração Pública, bem como a existência ou não de programa de integridade implantado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial, conforme a legislação vigente.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão legal.

18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifique penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, conforme estabelece o art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

18.12. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso não haja reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:





GESTOR DO CONTRATO: Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115-1

Suplente: Leandro Gonçalves – Matrícula 19.651

FISCAL TÉCNICA: Nancy Souza Duarte – Matrícula 19.624-1

Suplente: Amanda Beraldo Leal Vilhena – Matrícula 23.082-3

FISCAL ADMINISTRATIVO: Sérgio Gabriel da Silva Lima – Matrícula 22.794-5

Suplente: Daniela Paixão Lopes Martins – Matrícula 13.399-1

19.3. Fiscalização Técnica

19.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

19.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

19.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

19.4. Fiscalização Administrativa

19.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).





19.5. Gestor do Contrato

19.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 10.246, de 2022, art. 21, VI).

19.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 117, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, admitindo a atuação de terceiros para subsidiar o gestor ou fiscal, nos termos do regulamento. O dispositivo legal não restringe a função de fiscalização apenas a servidores efetivos, mas exige que a designação recaia sobre agente capaz de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.





Trata-se de uma função de natureza técnico-operacional, que exige, no caso específico, conhecimentos mínimos sobre o Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, bem como a verificação de conformidade com os requisitos técnicos normativos previamente definidos no Termo de Referência.

A exigência central, portanto, é que o agente público designado possua idoneidade funcional, vínculo jurídico válido com a Administração e capacidade técnica suficiente para avaliar a execução contratual. Não há na Lei nº 14.133/2021 vedação à designação de servidores comissionados ou temporários.

A fiscalização deve ser entendida como atividade instrumental à boa execução contratual, que pode ser exercida por qualquer agente dotado de habilitação técnica adequada, desde que formalmente investido na função pela Administração.

No presente caso, que visa à contratação por meio de credenciamento de clínicas para a realização de exames de tomografia computadorizada, serviço essencial à manutenção da assistência diagnóstica em saúde pública, a designação destes servidores como fiscais do contrato justifica-se pela necessidade de conhecimento técnico específico e pela disponibilidade operacional imediata desses agentes para o acompanhamento das rotinas de execução, controle de qualidade e atendimento às demandas emergenciais do setor, ainda que não se trate de servidor efetivo. Referindo-se aqui especificamente aos servidores: Suplente do Gestor: Leandro Gonçalves – Matrícula 19.651; FISCAL TÉCNICA: Nancy Souza Duarte – Matrícula 19.624-1; Suplente: Amanda Beraldo Leal Vilhena – Matrícula 23.082-3

Cumpre destacar que a função de fiscal não confere poder decisório discricionário, mas de acompanhamento e registro técnico. Eventuais irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, preservando a cadeia de responsabilidade.

Assim, a designação de servidor não efetivo revela-se juridicamente possível e tecnicamente adequada, desde que:

1. O agente tenha vínculo formal com a Administração (ex.: cargo em comissão ou contrato temporário);
2. Seja formalmente designado pela autoridade competente (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
3. Receba instruções claras sobre suas atribuições e limites de atuação;
4. Atue sob supervisão e reporte regular ao gestor do contrato.

A designação de servidor não efetivo como fiscal do contrato é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja ato formal de designação, observância às normas internas e garantia de que o agente dispõe de conhecimentos técnicos mínimos necessários à verificação e monitoração da rotina dos trabalhos contratados pela Administração. Essa medida assegura eficiência administrativa, continuidade do serviço público de saúde e atendimento ao interesse público primário.





20. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 20.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:
- 20.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 20.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 20.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
- 20.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- 20.6. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas;
- 20.7. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;
- 20.8. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;
- 20.9. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;
- 20.10. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;
- 20.11. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa integrante do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins **de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.**

21. REAJUSTE

- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Pouso Alegre/MG, 25 de novembro de 2025.

MÔNICA MARIA MENDES

SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE SAÚDE





ANEXO IV
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pouso Alegre, de de 2026.

A empresa, inscrita no CNPJ sob número, com sede na Rua, n°....., no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 12/2025, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 22/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 225/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Os credenciamentos têm como finalidade atender os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Pouso Alegre – MG. A execução deste Credenciamento será conforme a programação a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DO DESCRIPTIVO



ITEM	PROCEDIMENTO (DESCRIÇÃO CONFORME SIGTAP)	CÓDIGO SIGTAP (TABELA SUS)	VALOR UNITARIO (SUS 2025)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.001-0	R\$ 86,76.	200	R\$ 17.352,00
2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.002-8	R\$ 101,10.	260	R\$ 26.286,00
3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	02.06.01.003-6	R\$ 86,76.	260	R\$ 22.557,60
4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO- MANDIBULARES	02.06.01.004-4	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	02.06.01.005-2	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	02.06.01.006-0	R\$ 97,44.	260	R\$ 25.334,40
7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	02.06.01.007-9	R\$ 97,44.	520	R\$ 50.668,80
8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	02.06.02.001-5	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00





9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES (braço, antebraço, mão, coxa, perna, pé)	02.06.02.002-3	R\$ 86,75.	260	R\$ 22.555,00
10	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	02.06.02.003-1	R\$ 136,41	325	R\$ 44.333,25
11	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	02.06.02.004-0	R\$ 136,41	260	R\$ 35.466,60
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	02.06.03.001-0	R\$ 138,63.	325	R\$ 45.054,75
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	02.06.03.002-9	R\$ 86,75	260	R\$ 22.555,00
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	02.06.03.003-7	R\$ 138,63.	325	R\$ 45.054,75
TOTAL				4.035	R\$ 424.883,15

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de exames de tomografia computadorizada, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre – MG, observadas as condições, especificações técnicas e requisitos mínimos descritos neste documento.

1.3.2. Os serviços compreenderão a realização de exames de tomografia computadorizada de diversas complexidades, conforme requisições médicas emitidas pelas unidades da rede pública municipal de saúde, incluindo Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Policlínica, Centros de Especialidades, Unidades Básica de Saúde (UBSs), Postos de Saúde e demais estabelecimentos sob gestão municipal.





1.3.3. As empresas credenciadas deverão dispor de equipamentos devidamente calibrados, com tecnologia compatível às exigências diagnósticas atuais, operados por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, garantindo a qualidade, precisão e segurança dos exames.

1.3.4. O atendimento deverá ser executado em ambiente adequado, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) e demais regulamentos aplicáveis, assegurando a integridade dos pacientes e a confidencialidade das informações clínicas.

1.3.5. A prestação dos serviços incluirá, obrigatoriamente:

- A realização do exame tomográfico conforme o protocolo clínico estabelecido;
- A emissão de laudo médico digital devidamente assinado por profissional radiologista qualificado;
- A disponibilização dos resultados em meio físico e/ou eletrônico, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- O armazenamento seguro das imagens e laudos pelo prazo mínimo determinado pelas normas sanitárias vigentes.

1.3.6. A execução dos serviços observará os princípios da continuidade assistencial, eficiência e economicidade, objetivando o melhor atendimento à população e a otimização dos recursos públicos municipais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Política Nacional de Saúde.

1.3.7. O objeto da licitação tem a natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações. O processo se dará para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pouso Alegre – MG decorrente de necessidades permanentes.

1.4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.4.1. O credenciado deverá encaminhar, mensalmente, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Deverá, ainda, apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado, demonstrando a quantidade de atendimentos efetivamente realizados, em conformidade com o objeto deste contrato.





1.4.2. O credenciado deverá enviar, mensalmente, ao Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, os dados necessários à alimentação dos Sistemas de Informação.

1.4.3. O credenciado deverá manter os prontuários médicos dos pacientes permanentemente atualizados, garantindo a integridade, autenticidade e veracidade das informações registradas.

1.4.4. O credenciado deverá observar e cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como seguir os protocolos técnicos de atendimento estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Gestor Municipal.

1.4.5. A prestação dos serviços será realizada conforme a programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a ordem de ingresso na fila de espera e os critérios clínicos que justifiquem eventual priorização.

1.4.6. O credenciado deverá assegurar a igualdade de acesso e a qualidade no atendimento a todos os usuários dos serviços contratados, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

1.4.7. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento exclusivo dos atendimentos efetivamente realizados e devidamente atestados pelo setor competente.

1.4.8. Os prestadores credenciados receberão os valores definidos na tabela de preços pactuada com o Município. Qualquer cobrança adicional aos pacientes ou a seus responsáveis implicará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

1.5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. A estimativa do valor total referente ao credenciamento de clínicas e laboratórios especializados na realização de exames de tomografia computadorizada foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços efetivamente praticados pelo mercado, resguardando os princípios da economicidade, transparência, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

1.5.2. A utilização desse dispositivo legal se justifica pela natureza do objeto, serviços técnicos especializados de diagnóstico por imagem, cuja precificação exige análise criteriosa dos valores de





mercado, observando-se tabelas de referência oficiais, bancos de dados públicos e contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme previsto nos incisos I, II e III do § 1º do referido artigo.

1.5.3. Com base nesse fundamento, foi realizada pesquisa de preços junto a fontes públicas e registros de contratações análogas, devidamente atualizadas, cujos resultados foram consolidados no Quadro de Cotação por Item neste processo, valores correspondentes a tabela SIGTAP. Após o tratamento e análise dos dados obtidos, apurou-se o valor médio estimado de **R\$ 424.883,15** (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos), correspondente à vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

1.5.4. Considerando-se as pesquisas anexas ao processo e em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, os preços praticados no presente credenciamento foram definidos com base em metodologia objetiva, transparente e aderente à realidade de mercado, de modo a garantir remuneração justa aos prestadores e continuidade da assistência diagnóstica aos usuários do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens constantes neste Termo correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, vinculados à unidade gestora responsáveis pela execução orçamentária e financeira. A dotação orçamentária que custeará a presente contratação está discriminada na tabela a seguir:

FICHA	RECURSO	ORIGEM	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1300	GARANTIR O ACESSO A ATENCAO ESPECIALIZADA	PRÓPRIO	02.011.000.0010.0302.0 003.2103.33390390000 00000000.25000001002	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano a partir do primeiro dia, é no valor estimado de **R\$ 424.883,15** (quatrocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos).



3.2. O valor estimado será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador.

3.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.

3.4. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo.

3.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.9 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

3.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





- 4.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço ao contratado.
- 4.2. Comunicar ao contratado por escrito e tempestivamente as demandas pelos serviços objeto do contrato.
- 4.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- 4.4. As orientações à contratada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria de Saúde, através da Gerência de Regulação e de Atenção Especializada.
- 4.5. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.
- 4.6. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.
- 4.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

*** OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Deverá o Credenciado, manter sempre atualizado, os prontuários médicos dos pacientes;
- 5.2. Necessário atendimento das determinações das normas federal e municipal do Sistema Único de Saúde - SUS;





5.3. Os profissionais deverão se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços;

5.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnica e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.5. Fornecer a prestação de serviços médicos, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sócias, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

5.8. Apresentar quando solicitado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES atualizado contendo o local da prestação dos serviços.

5.9. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

5.10. REGISTRAR, LANÇAR E INSERIR NO SISTEMA OPERACIONAL DISPONIBILIZADO E UTILIZADO PELO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG, TODAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS EXAMES REALIZADOS, ASSEGURANDO A MÁXIMA PRECISÃO, RASTREABILIDADE E FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INSERIDOS, INCLUINDO DATAS, HORÁRIOS, IDENTIFICAÇÃO DO





PACIENTE, PROCEDIMENTOS EXECUTADOS, LAUDOS EMITIDOS, PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELOS PROTOCOLOS ADMINISTRATIVOS E CLÍNICOS MUNICIPAIS.

5.11. A credenciada deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas, em consonância com os princípios da legalidade, transparência, controle, confiabilidade administrativa e segurança da informação, assegurando que os registros efetuados refletem, de forma precisa e auditável, a execução real dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da autorização.

6.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilevre), Mirante do Paraiso, Pouso Alegre/MG.

6.3. A vigência desta contratação será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021. Este CONTRATO, por se tratar de serviço contínuo, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, de acordo com o artigo 107 da mesma lei.

6.4. Considerando que as tomografias objeto deste credenciamento são considerados serviços contínuos e possuem alta demanda, a prorrogação da vigência se justifica para garantir a regularidade dos atendimentos. Além disso, a renovação do contrato contribui para a eficiência no atendimento aos usuários do sistema de saúde no que tange à exames médicos especializados, reduzindo a necessidade de novos processos de credenciamento em curtos intervalos de tempo e garantindo melhores condições contratuais, conforme permitido pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Os Credenciados, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficarão sujeitos à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

6.6. A prestação dos serviços será iniciada somente após a emissão da ordem de serviço, devidamente assinada pelo Secretário correspondente, acompanhada da nota de empenho. O Credenciado deverá iniciar o serviço no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação.





6.7. O estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, contendo todos os procedimentos realizados no período anterior, acompanhado das cópias de requisições e dos registros correspondentes de cada um dos pacientes.

6.8. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já excetuados e devidamente atestados pelo departamento competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 8.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 8.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- 8.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública, bem como a existência ou não de programa de integridade implantado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6. A multa será aplicada em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, devendo ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial, conforme a legislação vigente.
- 8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão legal.
- 8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifique penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.





8.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, conforme estabelece o art. 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa escrita e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Caso não haja reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de clínicas e instituições de saúde devidamente habilitadas para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem – tomografia computadorizada, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, normativos e operacionais a seguir discriminados, os quais constituem condições essenciais para habilitação, credenciamento, execução e manutenção do vínculo contratual.





10.1.1. Requisitos Técnicos e Funcionais

- a) As clínicas ou instituições de saúde interessadas deverão possuir equipamentos de tomografia computadorizada multislice, com resolução mínima compatível com os padrões clínicos de média e alta complexidade, capazes de realizar exames contrastados e não contrastados, abrangendo as seguintes modalidades mínimas:
- Tomografia de crânio, tórax, abdome, pelve, coluna, seios da face e articulações;
 - Tomografia com reconstruções multiplanares e 3D, quando tecnicamente indicado;
 - Exames contrastados (com contraste iodado), sob supervisão médica e com infraestrutura de apoio emergencial.
- b) O tomógrafo deverá estar regularizado junto à ANVISA, possuir registro válido e atender às normas da ABNT NBR IEC 60601-1, 60601-1-2, 60601-2-44 (Segurança de equipamentos de diagnóstico por imagem).
- c) As instalações deverão possuir blindagem radiológica certificada e licenciamento vigente junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), bem como alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária competente.
- d) O serviço deverá dispor de médico radiologista com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), responsável técnico pelo serviço e pelos laudos emitidos.
- e) O sistema de registro e armazenamento das imagens deverá permitir integração digital com o sistema PACS do município (quando existente), bem como o envio eletrônico seguro dos laudos à Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Os exames deverão ser entregues com imagens digitais em mídia física eletrônica (CD/DVD) e laudo médico assinado digitalmente ou entrega em formato digital (Online/Plataforma digital, compartilhamento via link, aplicativos) observadas as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), PARECER CFM 23/2019.

10.1.2. Requisitos de Qualidade, Segurança e Conformidade

- a) Todos os exames deverão seguir protocolos clínico-radiológicos padronizados, observando os parâmetros técnicos de exposição e dosimetria, conforme normas da CNEN NN 3.01 e NN 3.02, visando à segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos.
- b) As clínicas credenciadas deverão possuir política de controle de qualidade do equipamento, com manutenção preventiva e corretiva documentada, calibragem periódica e relatórios técnicos disponíveis para auditoria da Administração.
- c) Os serviços deverão assegurar condições adequadas de biossegurança, higienização e assepsia, observando as normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações correlatas.





- d) Deverão ser adotados procedimentos de emergência e suporte básico à vida em casos de reações adversas ao contraste, com presença de profissional médico habilitado e material de primeiros socorros durante a execução dos exames.
- e) Todos os profissionais técnicos e médicos envolvidos na realização dos exames deverão estar devidamente qualificados, registrados e em situação regular perante os respectivos conselhos profissionais (CRM, COREN).
- f) O contratado deverá manter sistema de controle de qualidade e rastreabilidade dos exames realizados, garantindo o sigilo das informações e a confidencialidade dos dados clínicos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

10.1.3. Requisitos Operacionais e Logísticos

- a) As clínicas credenciadas deverão garantir horários ampliados de atendimento, inclusive fora do horário comercial e aos finais de semana, sempre que necessário para atendimento de demandas emergenciais.
- b) As instalações deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004 e com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
- c) A comunicação entre a Secretaria de Saúde e as clínicas credenciadas deverá ocorrer por meios eletrônicos oficiais, garantindo a rastreabilidade das solicitações, resultados e pagamentos.
- d) O controle de execução e a medição dos serviços deverão estar vinculados a relatórios mensais detalhados, contendo número de exames realizados, identificação dos pacientes e comprovação de encaminhamento pela rede SUS.

10.1.4. Requisitos Ambientais e Sustentáveis

- a) As clínicas deverão ter adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018,-Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).
- b) Deverão ser adotadas práticas de uso racional de energia elétrica e água, bem como manutenção preventiva dos equipamentos visando à eficiência energética.
- c) As mídias físicas utilizadas para entrega dos exames (CDs, DVDs) deverão ser recicláveis ou reutilizáveis, e os contratados deverão incentivar o uso de plataformas digitais seguras para compartilhamento dos resultados, reduzindo o consumo de insumos plásticos e papel.

10.1.5. Requisitos Estratégicos e Institucionais

- a) A contratação deverá contribuir para o fortalecimento da rede municipal de saúde, complementando a estrutura pública existente e ampliando a capacidade diagnóstica da rede SUS local.





- b) O credenciamento visa assegurar a descentralização dos serviços, de modo a facilitar o acesso dos munícipes aos exames e reduzir o tempo de espera, alinhando-se aos princípios da universalidade e integralidade do atendimento.
- c) Os contratos decorrentes do credenciamento deverão estar alinhados às metas e indicadores do Plano Municipal de Saúde e às pactuações intergestoras regionais, permitindo o monitoramento de desempenho e a avaliação periódica dos resultados assistenciais.
- d) A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade fiscal, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a prestação de serviços de qualidade compatível com os padrões do SUS.
- e) O modelo de credenciamento adotado visa assegurar a continuidade do serviço público essencial de diagnóstico por imagem, evitando desassistência e garantindo a conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da publicidade e da transparência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

GESTOR DO CONTRATO: Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115-1

Suplente: Leandro Gonçalves – Matrícula 19.651

FISCAL TÉCNICA: Nancy Souza Duarte – Matrícula 19.624-1

Suplente: Amanda Beraldo Leal Vilhena – Matrícula 23.082-3

FISCAL ADMINISTRATIVO: Sérgio Gabriel da Silva Lima – Matrícula 22.794-5

Suplente: Daniela Paixão Lopes Martins – Matrícula 13.399-1

11.3. Fiscalização Técnica

11.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.4. Fiscalização Administrativa

11.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.5. Gestor do Contrato

11.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).





11.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 10.246, de 2022, art. 21, VI).

11.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 117, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, admitindo a atuação de terceiros para subsidiar o gestor ou fiscal, nos termos do regulamento. O dispositivo legal não restringe a função de fiscalização apenas a servidores efetivos, mas exige que a designação recaia sobre agente capaz de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.





Trata-se de uma função de natureza técnico-operacional, que exige, no caso específico, conhecimentos mínimos sobre o Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, bem como a verificação de conformidade com os requisitos técnicos normativos previamente definidos no Termo de Referência.

A exigência central, portanto, é que o agente público designado possua idoneidade funcional, vínculo jurídico válido com a Administração e capacidade técnica suficiente para avaliar a execução contratual. Não há na Lei nº 14.133/2021 vedação à designação de servidores comissionados ou temporários.

A fiscalização deve ser entendida como atividade instrumental à boa execução contratual, que pode ser exercida por qualquer agente dotado de habilitação técnica adequada, desde que formalmente investido na função pela Administração.

No presente caso, que visa à contratação por meio de credenciamento de clínicas para a realização de exames de tomografia computadorizada, serviço essencial à manutenção da assistência diagnóstica em saúde pública, a designação destes servidores como fiscais do contrato justifica-se pela necessidade de conhecimento técnico específico e pela disponibilidade operacional imediata desses agentes para o acompanhamento das rotinas de execução, controle de qualidade e atendimento às demandas emergenciais do setor, ainda que não se trate de servidor efetivo. Referindo-se aqui especificamente aos servidores: Suplente do Gestor: Leandro Gonçalves – Matrícula 19.651; FISCAL TÉCNICA: Nancy Souza Duarte – Matrícula 19.624-1; Suplente: Amanda Beraldo Leal Vilhena – Matrícula 23.082-3

Cumpre destacar que a função de fiscal não confere poder decisório discricionário, mas de acompanhamento e registro técnico. Eventuais irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, preservando a cadeia de responsabilidade.

Assim, a designação de servidor não efetivo revela-se juridicamente possível e tecnicamente adequada, desde que:

1. O agente tenha vínculo formal com a Administração (ex.: cargo em comissão ou contrato temporário);
2. Seja formalmente designado pela autoridade competente (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
3. Receba instruções claras sobre suas atribuições e limites de atuação;
4. Atue sob supervisão e reporte regular ao gestor do contrato.

A designação de servidor não efetivo como fiscal do contrato é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja ato formal de designação, observância às normas internas e garantia de que o agente dispõe de conhecimentos técnicos mínimos necessários à verificação e monitoração da rotina dos trabalhos contratados pela Administração. Essa medida assegura eficiência administrativa, continuidade do serviço público de saúde e atendimento ao interesse público primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO





12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.

14.2. O local da prestação dos serviços constantes neste Termo, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

14.2. Fica proibido a terceirização da execução do serviço pela CREDENCIADA, todos os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES E DA ESCOLHA DE FORNECEDOR E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

15.2. O credenciado deverá apresentar, no momento do credenciamento, proposta detalhada contendo a quantidade de exames que se dispõe a realizar mensalmente, de forma a possibilitar o adequado planejamento, controle e distribuição da demanda pelos serviços contratados pela administração Pública.

15.3. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada de forma equitativa e proporcional, observando-se a capacidade técnica, a estrutura operacional, a proposta quantitativa apresentada e a eficiência demonstrada na execução dos serviços.





15.4. A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério e conforme conveniência e oportunidade administrativas, proceder à subdivisão da demanda entre os credenciados, de maneira a assegurar a continuidade e a eficiência dos atendimentos à população.

15.5. A participação no presente credenciamento não gera direito à garantia de volume mínimo de atendimentos ou faturamento, sendo a execução dos serviços condicionada à efetiva demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.6. O Credenciamento ficará aberto por **15 (quinze) dias**, conforme detalhado no item 2 do Termo de Referência.

15.7. Findo o prazo de credenciamento e concluída a análise de habilitação das clínicas interessadas, a Administração procederá à distribuição da demanda, com base nos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, considerando-se, especialmente, a capacidade técnica e a disponibilidade informada por cada credenciada.

15.8. A distribuição da demanda observará os seguintes critérios:

I – Demanda reprimida: os exames pendentes de realização até o início da vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento serão distribuídos de forma igualitária entre as clínicas credenciadas, levando-se em conta a disponibilidade previamente informada por cada unidade. O objetivo é garantir a rápida regularização da fila de espera, de modo transparente e equitativo.

II – Demandas futuras: as solicitações de exames encaminhadas após o atendimento da demanda reprimida serão distribuídas em regime de rodízio entre as clínicas credenciadas, observando-se a sequência de encaminhamentos e a manutenção da capacidade de resposta técnica e operacional das unidades, a fim de assegurar a prestação contínua, eficiente e equilibrada dos serviços.

15.9. A eventual recusa injustificada de atendimento por parte da clínica credenciada acarretará seu remanejamento para o final da ordem de rodízio, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposições contratuais e legais.

15.10. Encerrado o prazo de credenciamento e concluída a distribuição inicial da demanda, **novas adesões** somente poderão ocorrer mediante a reabertura do credenciamento, a critério da Administração, com observância das mesmas condições, requisitos técnicos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

15.11. O **rodízio** será implementado de forma transparente, sequencial e isonômica, garantindo a igualdade de oportunidades entre os prestadores credenciados, evitando a concentração de





encaminhamentos e assegurando a ampla cobertura e regularidade na prestação dos serviços de diagnóstico por imagem à população.

15.12. Tal procedimento encontra respaldo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de credenciamento de profissionais ou empresas quando a competição se mostra inviável em razão da natureza do objeto, hipótese que se aplica ao presente caso de credenciamento de Clínicas e Laboratórios especializados em Exames de Tomografia Computadorizada.

15.13. Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem integralmente a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e demais anexos, atendendo a todos os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais estabelecidos, bem como manifestarem concordância expressa com as normas e condições propostas pelo Município. A aprovação da documentação implicará o credenciamento formal da empresa e a autorização para execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, 11/12/2025.

16.2. Os valores referentes aos serviços contratados serão reajustados de acordo com as atualizações da Tabela SIGTAP/SUS, publicada pelo Ministério da Saúde aplicando-se as variações decorrentes das revisões oficiais promovidas pelo referido órgão, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





16.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS SOBRE A DEMANDA

17.1. A Secretaria Municipal de Saúde adotará, para o serviço, sistemas informatizados de agendamento e controle da execução, garantindo rastreabilidade, acompanhamento em tempo real e transparência na distribuição das solicitações entre os prestadores credenciados.

17.2. Em situações emergenciais, de alta demanda ou de restrição operacional de algum prestador, a Secretaria poderá ajustar temporariamente a distribuição, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços e a efetividade da assistência à população. Tais ajustes deverão ser formalmente registrados e comunicados a todos os credenciados.

17.3. A inadimplência contratual, irregularidade documental, deficiência técnica comprovada ou descumprimento reiterado de prazos e padrões de qualidade poderão ensejar a suspensão temporária da empresa no rodízio ou a exclusão definitiva do credenciamento, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A Secretaria poderá instituir comissão técnica de monitoramento e avaliação com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, propor ajustes operacionais, emitir relatórios periódicos de desempenho e assegurar o fiel cumprimento dos critérios de distribuição e execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre xx, de ____ de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

